



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Governo
 Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 419/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Solicitação de informações sobre, em formato de Excel, por ano: os valores pagos de ITCMD por transmissão causa mortis por escritura pública, por ano; o número de CPFs que registraram processo de transmissão causa mortis por escritura pública, por ano; a quantidade de processos de transmissão causa mortis por escritura pública, por ano. Ausência de resposta recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 419/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre, em formato de Excel, por ano: os valores pagos de ITCMD por transmissão causa mortis por escritura pública, por ano; o número de CPFs que registraram processo de transmissão causa mortis por escritura pública, por ano; a quantidade de processos de transmissão causa mortis por escritura pública, por ano.
2. Em resposta, a Pasta informou o que foi questionado. O silêncio do órgão, em grau recursal, motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se silente.
4. Deve-se consignar que tal direito a acesso a informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, o que já foi respondido inicialmente, ou eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à informação (LAI) e das disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**,

Classif documental 006 03 02 001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do aludido Decreto nº 58.052/2012, com redação alterada pelo artigo 32, I, alínea "a" do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, devendo o órgão adotar as providências necessárias para dar cumprimento as disposições da referida Lei federal nº 12.527/2011.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado